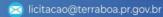
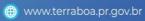


CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para atuar como Professor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Terra Boa-Pr.

Departamento Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Processo: 78/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE/Credenciamento nº 20/2025

Tipo: seleção dos interessados

Valor total estimado: R\$ 12.600,00 (doze Mil e sesicentos Reais).

Fundamentação Legal: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n.º 14.133/2021 Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004, Acórdão nº 408/2012, Acórdão nº 352/2016, Acórdão nº 784/2018 todos do TCU, Acórdão nº 549/11 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: <u>A partir do dia 16/05/2025 até às</u> 09:00hs do dia 09/06/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

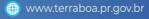
Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Credenciamento nº 20/2025 estará à disposição dos interessados a partir do dia 16 de maio de 2025, no endereço eletrônico: www.terraboa.pr.gov.br em "Portal da Transparência" e na Departamento de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitação @terraboa.pr.gov.br



CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025

PREÂMBULO

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Instrutor em Livras, nos termos do Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 Lei Federal nº 8.080/90, da Lei Federal nº 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, conforme adiante descrito:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para atuar como Professor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Terra Boa-Pr.
- 1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento

Anexo III – Declaração de idoneidade

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V - Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VIII - Minuta do Contrato Administrativo

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 12.600,00 (doze Mil e sesicentos Reais).
- 2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	001
Unidade	09
Ação	2052
Elemento	3339039
Vínculo	104

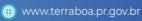


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:
- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos:
- 3.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:
 - a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
 - d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
 - f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 3.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos diretamente junto à Prefeitura Municipal de Terra Boa, situada na Rua Tancredo Neves, 240 centro, CEP 87240-000, fone (44) 3641-8000, no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no Departamento de Licitações ou na internet: https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes

5- DA COMPRA DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços de que trata este edital, esta definifo no Termo de Referencia elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:
- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;

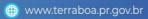


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO PRAZO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável será de 12 (doze) meses, contados da publicação desse edital, <u>podendo ser prorrogado a critério do município, dando continuidade à sua permanência possibilitando novos credenciados.</u>
 - 5.2. O prazo de execução (vigência do contrato), nos termos do Chamamento Público nº.20/2025 e Lei Federal nº. 8080/110 será de 08 (oito) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6. DO PROCESSO DE CADASTRO

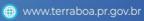
- 6.1. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento dos interessados que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos.
- 6.2. Será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos totais será proporcional a cada prestador, de modo que as quantidades serão divididas entres os credenciados de forma proporcional, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;
- 6.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contatação se reunirá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.
- 6.4. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
- 6.5. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 6.6. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
- 6.7. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica



CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

6.8. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio de protocolo, nos endereços indicados no <u>item 3.3</u> deste Credenciamento, contendo, na parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE TERRA BOA EDITAL DE CREDENCIAMENTO № .../2025 ENVELOPE № 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

8. DO PROCESSO DE CADASTRO

8.1. Requerimento do Credenciamento

- 8.1.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar o pedido através de requerimento, em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, (Anexo II).
- 8.1.2.Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 1 do Termo de Referencia.
- 8.1.3. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (Anexo VII);
- 8.1.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 8.1.5. Ser datada e assinada pelo representante legal;
- 8.1.6. O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8.2. Documentos para Habilitação – Documento/Envelope № 01

- 8.2.1- Para o credenciamento dos SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO-PROFESOR DE LIBRAS PESSOA JURIDICA OU FISICA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) requerimento para credenciamento conforme modelo contido no anexo II;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- c) Declaração Unificada, conforme o modelo Anexo VI.
- d) Cópia autenticada do **Contrato Social da empresa**, acompanhado de todas as alterações devidamente registrado ou o Contrato Social Consolidado;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da

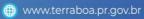


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







Receita Federal do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

- f) Prova de regularidade para a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- j) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da proponente OU de Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do (s) empresário (s), essa certidão deverá ter sido expedida no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

Pessoa Fisica:

- a) Copia RG:
- b) Copia CPF;
- c) Comprovante de residencia.

O profissional a ser contratado deverá:

- a) Possuir domínio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- Comprovar ter experiência em sala de aula com alunos surdos.
- Comprovar ter conhecimento das metodologias de ensino de Libras como segunda língua (L2).
- Comprovar ter habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal.
- Demonstrar capacidade de adaptação e flexibilidade.
- Ter disponibilidade para trabalhar em diferentes escolas do município.
- b) Serão aceitos candidatos que atendam o pelo menos um dos seguintes requisitos:
- Formações e experiências relevantes na área de Libras e educação inclusiva Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial e proficiência em Libras.
- Certificação de proficiência em Libras (PROLIBRAS).
- Outras.
- Curso Básico e Intermediário de Libras.

Deverá ser apresentado os seguintes documentos do(s) profissional(is) técnico(s):

- a) Cópia autenticada da Cédula de identidade e CPF, ou outro documento equivalente, na forma da Lei:
- b) Cópia do diploma do curso superior na área indicada.

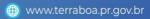


CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000







c) Cópia Certificação de proficiência em Libras (PROLIBRAS).

- d) Comprovação de que o(s) profissional(is) técnico(s) o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro da proponente, na data da apresentação da proposta, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 8.2.2. Os prestadores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados pelo municipio e aqueles habilitados realizarão o Contrato para prestação, ficando os demais prestadores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição das quantidades de horas ou atendimentos inicialmente habilitados;
- 8.2.3. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

8.3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO

- 8.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Departamento de Licitações da l da Prefeitura Municipal de Terra Boa, sediada <u>na Rua Tancredo Neves, 240 centro, CEP 87240-000, fone (44) 3641-8000, no Município de Terra Boa, Estado do Paraná,</u> de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para analise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir do dia 16/05/2025.
- 8.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 09/06/2025, as 9:30 horas, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
- 8.3- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento.
- 8.5- A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.
- 8.6- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 8.9- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 02 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.
- 8.10- O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa dos serviços;
- 8.11- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 8.12- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

9. DOS ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

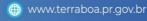


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







9.1. Esclarecimentos:

9.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.2. Impugnação:

- 9.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 9.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail <u>licitacao@terraboa.pr.gov.br</u> ou protocolizados no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Terra Boa-Pr.

9.3. Recurso:

- 9.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.
- O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.
- 9.3.2. No prazo de 03 (tres) dias uteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, ou através do email licitação@terraboa.pr.gov.br;
- 9.3.3. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do email informado no projeto de venda;
- 9.3.4. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões a ser protocolado na Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, ou através do email licitação @terraboa.pr.gov.br;
- 9.3.5. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (tres) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;
- 9.3.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 9.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;
- 9.3.7. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

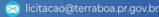
- 10.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pelo Secretaria Municipal de <u>Educação e Cultura</u>.
- 10.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 10.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- 10.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- 10.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preco unitário.
- 10.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

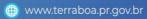


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







10.6- O Município de Terra Boa, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

10.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até 31 de dezembro de 2025.

10.8- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Terra Boa, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três)anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

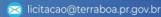
11.2.4. Multa:

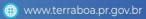
- 11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (umpor cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, amulta será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20%(vinte por cento) do valor do contrato;
- 11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ





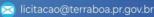


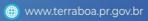
- 11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
 - 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - 11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.10.2. as peculiaridades do caso concreto:
 - 11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no



CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;
- 11.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
 - a)Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
 - b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Santo Antonio do Paraíso;
 - c)Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
 - d)O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
 - e)A pedido da CREDENCIADA.
- 12.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 12.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Terra Boa/Departamento Municipal de Educação e Cultura e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

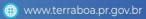
- 13.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
- 13.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a)- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
 - b)- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ **(** |44| 3641-8000





processo de licitação ou de execução de Contrato;

- c)- "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Boa, através do email: <u>licitacao@terraboa.pr.gov.br.</u>
- 14.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;
- 14.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.4. contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração,



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ (|44| 3641-8000



www.terraboa.pr.gov.br

desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

- 14.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 14.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.
- 14.9. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;
- 14.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 14.11. O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão de Contratação e o Departamento Municipal de <u>Educação e Cultura</u>, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 14.12. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 14.13. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 14.14. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Boa-Pr, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Terra Boa-Pr, 15 de maio de 2025.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR Secretária de Educação e Cultura



CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

10. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para atuar como Professor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Terra Boa-Pr.

Item	Descrição	vagas	Valor mensal	Total
01	Atuar como professor de Libras para alunos surdos e ouvintes nas escolas municipais.	01	R\$ 1.800,00 07 meses	R\$ 12.600,00
	 Adaptar o currículo escolar para atender às necessidades dos alunos surdos. 			
	 Elaborar e aplicar atividades pedagógicas em Libras. 			
	 Oferecer apoio e orientação aos demais professores da escola. 			
	 Participar de reuniões pedagógicas e de planejamento. 			
	 Atuar como intérprete de Libras em eventos escolares e reuniões com pais. 			
	 Promover a conscientização sobre a cultura surda na comunidade escolar. 			
	Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas.			
				R\$ 14.400,00

- 10.2. A contratação para prestação se encontra fundamentada no Art. 79, I da Lei 14.133/2021, sendo realizado o Credenciamento, pois é uma abordagem apropriada para contratação dos serviços, objeto desse Termo de Referência.
- 10.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.317/2022.
- 10.4. A contratação é caracterizada como comum de natureza continua, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







- 10.5. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, <u>podendo ser prorrogada até mais 12</u> (doze) meses, considerando o constante no artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 10.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. DA LEI 123/2006 - MICRO E PEQUENA EMPRESA

- () ampla Concorrência
- () licitação com cota reservada para ME e EPP
- (x) licitação exclusiva para ME e EPP

Justificativa licitação for exclusiva para ME e EPP

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante Artigo 47 da LC nº 123/06 e Lei Municipal nº 01/2021, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

12. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação visa a celebração de um contrato de natureza continua, com vigência inicial até **31/12/2025** e possibilidade de prorrogações mediante o interesse público.

A inclusão de alunos com deficiência auditiva nas escolas regulares é um direito garantido por lei, e a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é o principal meio de comunicação para muitos desses alunos. A presença de um profissional qualificado em Libras é essencial para garantir o acesso ao currículo escolar e promover a inclusão social desses estudantes.

Importa esclarecer que a presença de um profissional qualificado em Libras garante que os alunos com deficiência auditiva tenham acesso ao currículo escolar de forma igualitária, sendo uma forma eficiente de inclusão de alunos com deficiência auditiva, promovendo a inclusão social e a interação com os colegas de classe, além de proporcionar ao aluno com deficiência auditiva desenvolvimento acadêmico e a comunicação entre os demais alunos e professores, garantindo que as necessidades dos alunos sejam atendidas, ajudando-os a entender e participar das atividades escolares.

Sendo assim, é de suma importância a presença de um profissional qualificado em Libras pode ajudar os alunos com deficiência auditiva a desenvolver habilidades importantes, como a comunicação e a interação social.

12.2. Justificativa Legal

A contratação de um Professor de Libras se justifica pelos seguintes motivos:

Atendimento à legislação: A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e outras normas garantem o direito à educação inclusiva para pessoas com deficiência, incluindo o acesso à Libras.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) é um marco importante para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo o direito à educação inclusiva. A legislação estabelece que as pessoas com deficiência têm direito a uma educação de qualidade, que atenda às suas necessidades específicas e promova a inclusão social.

A Lei Brasileira de Inclusão garante o acesso à educação para pessoas com deficiência, em todos os níveis de ensino, pois a educação inclusiva é um direito das pessoas com deficiência, e que as escolas devem ser adaptadas para atender às suas necessidades, pois é um dever do Estado, garantir o acesso à Língua Brasileira de Sinais (Libras) para pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Sendo assim, torna-se imprescindível a contratação desse profissional, uma vez que não há no quadro



CNPJ 75.793.786/0001-40 ua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 (|44| 3641-8000

🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br

www.terraboa.pr.gov.br

de servidores pessoa com tal qualificação.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de um Professor de Libras para atender às necessidades de inclusão e acessibilidade nas escolas municipais do Ensino Fundamental.

O ideal seria a realização de processo seletivo, no entanto, o município realizou processo seletivo a poucos meses com um custo altíssimo e não teve nenhum inscrito, ou seja, não obtivemos interessados. Nesse interim os alunos estão sendo prejudicados, pois não possui esse atendimento. Sabemos da importância desse profissional para os alunos com deficiência auditiva, a escola, não tem medido esforços para trabalhar a inclusão, mas é difícil falar em inclusão sem proporcionar aos alunos um profissional que possa ajuda-los na comunicação. Sendo assim, vislumbramos a possibilidade de realizar uma contratação temporária por credenciamento.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 79, permite que seja realizada contratações temporárias através de credenciamento de profissionais. É sabido que a forma ideal seria pelo processo seletivo, porém, até que seja realizado contratação de empresa para fazer um novo processo seletivo, a medida mais eficiente e rápida, seria pelo credenciamento, como uma forma de não deixar os alunos com deficiência auditiva sem o devido atendimento e com seu direito a uma educação inclusiva.

O credenciamento, poderá ser valido para pessoas físicas ou jurídicas, como uma forma de alcançar os interessados.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Atribuições

O Professor de Libras deverá:

Atuar como professor de Libras para alunos surdos e ouvintes nas escolas municipais.

- Adaptar o currículo escolar para atender às necessidades dos alunos surdos.
- Elaborar e aplicar atividades pedagógicas em Libras.
- Oferecer apoio e orientação aos demais professores da escola.
- Participar de reuniões pedagógicas e de planejamento.
- Atuar como intérprete de Libras em eventos escolares e reuniões com pais.
- Promover a conscientização sobre a cultura surda na comunidade escolar.
- Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas.

5.2. Das Obrigações:

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, onde a CONTRATADA se obriga a:

- a) O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.
- b) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- c) Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ (|44| 3641-8000

🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br

www.terraboa.pr.gov.br

atendimento nos limites desta capital.

- d) O credenciado, responderá pela solidez, segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.
- e) Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, alimentação, transporte necessário e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais de correntes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- f) É terminantemente proibida a cobrança de valores complementares contra o paciente e/ou acompanhante, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

5.3. Carga Horária e Período

- Carga horária: 20 horas semanais
- Período de contratação: 07 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Educação e Cultura.
- Distribuição da carga horária: A definir, conforme o número de alunos com deficiência auditiva, em cada Instituição e a necessidade de atendimento.

5.4. Público-Alvo

- Alunos surdos matriculados nas escolas municipais do Ensino Fundamental.
- Alunos ouvintes interessados em aprender Libras.
- Professores e demais profissionais da educação que atuam com alunos surdos.
- Famílias dos alunos surdos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, sendo que a prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 6.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade;
- 6.3. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias corridos antes do início da execução, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ (|44| 3641-8000

🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br

www.terraboa.pr.gov.b

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail <u>compras@terraboa.pr.gov.br</u>, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sres. Viviane Cristina Batista e Diemes Galhardo Pomaroli. de acordo com a P O R T A R I A Nº. 159/2025, de 31 de janeiro de 2025.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3318/2022 Decreto do Município);
- 7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3318/2022 Decreto do Município).
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 3318/2022 Decreto do Município).
- 7.10. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (3318/2022 Decreto do Município).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Culutra, havendo alguma situação em que enseje desconformidade ou prejuízo ao aluno, a empresa ou profissional será descredenciado.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser advertido da situação, havendo reincidência a contratada será notificada da rescisão ou descredenciamento.
- 8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, deverá ser imediato.

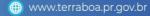


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







Liquidação

- 8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022</u>.
- 8.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão:
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será mensal por valor fixo, em até 10 (dez) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou instrumento equivalente como RPA, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

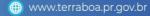


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







Forma de pagamento

- 8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
- 8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, nos termos dos Art. 74, V e 79, I da Lei 14.133/2021, mediante o processo de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de Credenciamento, deve ocorrer na forma de contratações silmultaneas em condições padronizadas.

Qualificação técnica

- 9.1.1. O profissional a ser contratado deverá:
 - c) Possuir domínio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).
 - Comprovar ter experiência em sala de aula com alunos surdos.
 - Comprovar ter conhecimento das metodologias de ensino de Libras como segunda língua (L2).
 - Comprovar ter habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal.
 - Demonstrar capacidade de adaptação e flexibilidade.
 - Ter disponibilidade para trabalhar em diferentes escolas do município.

d) Serão aceitos candidatos que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- Formações e experiências relevantes na área de Libras e educação inclusiva Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial e proficiência em Libras.
- Certificação de proficiência em Libras (PROLIBRAS).
- Outras.
- Curso Básico e Intermediário de Libras.

9.1.2. Deverá ser apresentado os seguintes documentos do(s) profissional(is) técnico(s):

TERRA BOA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ (|44| 3641-8000

🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br

www.terraboa.pr.gov.br

- d) Cópia autenticada da Cédula de identidade e CPF, ou outro documento equivalente, na forma da Lei:
- e) Cópia do diploma do curso superior na área indicada.

f) Cópia Certificação de proficiência em Libras (PROLIBRAS).

g) Comprovação de que o(s) profissional(is) técnico(s) o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro da proponente, na data da apresentação da proposta, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Terra Boa.

A contratação possivelmente será atendida pelas dotações:

Órgão	001
Unidade	09
Ação	2052
Elemento	339039
Vínculo	104

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Terra Boa, 17 de abril de 2025.

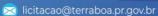
ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR

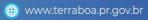
SECRETÁRIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO E CULTURA



CNPJ 75.793.786/0001-40

(|44| 3641-8000





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº/2025

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Boa:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Contratação de pessoa física ou jurídica para atuar como Professor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Terra Boa-Pr, nos termos do edital.

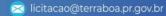
Nome da Empresa:		
Fone:		
E-mail:		
Endereço:Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ:		
Profissional Responsável:		
CPF nº:		
Nome da pessoa para contato de pagamento	e emissão de Nota Fiscal;	

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)



CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000
TERRA BOA - PARANÁ

	12.21	76/1	-8000
100	1 44 1	3041	-0000





(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão	Social	do	Licitante)		,	CNPJ
Nº	por	meio de	e seu Diretor ou Resp	onsável Le	gal, declara, sob as p	oenas da
lei, que r	não foi dec	larada	INIDÔNEA e NEM S	SUSPENSA	TEMPORARIAMEN	ITE para
licitar ou	contratar co	m a Ad	ministração Pública, r	nos termos o	da Lei de Licitações.	
Por ser e	xpressão da	a verda	de, firmamos a preser	nte.		
			Cidade - UF, ,	de 2025		
	A	Assinatu	ıra do representante le	egal sob car	imbo RG:	

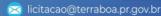
CNPJ da empresa

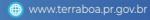


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ







ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. .../2025 CREDENCIAMENTO Nº. .../2025.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para atuar como Professor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Terra Boa-Pr.

(Nome da Empresa)	, CNPJ Nº		, sediada na
Rua, nº	, bairro,	,	CEP
Município, por	•	•	•
cumprimento ao solicitado no Edital o penas da lei, que:	de Credenciamento er	n epígrafe, DE0	CLARA, sob as

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CNPJ da empresa

	<u>C</u> idade - UF,	,	de 2025.	
Assina	•	ante I	egal sob carimbo	RG:



CNPJ 75.793.786/0001-40

(|44| 3641-8000

🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br

www.terraboa.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao Município de Terra Boa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. .../2025 CREDENCIAMENTO Nº. .../2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para atuar como Professor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Terra Boa-Pr.

(Nome da Empresa)	, CNPJ N°,
sediada na Rua	, n ^o , bairro,
, CEP, N	
representante legal abaixo assinado, em cu Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as	imprimento ao solicitado no Edital de
Ser ME, EPP ou MEI;	
Que não se encontra em nenhuma das situaç	ções previstas no § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006 e, nos termos do a	art. 28 da Lei Complementar Estadual nº
605/2018, está apto a usufruir do tratament	to estabelecido nos artigos 43 da Lei
Complementar Federal nº 123/2006;	-
Que no ano-calendário de realização deste cr contratos celebrados com a Administração Públic admitida para fins de enquadramento como em art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.	ca não extrapolam a receita bruta máxima
<u>C</u> idade - UF, ,	de 2025.
• · · · - · · · · · · · · · · · · · · · 	 _
Assinatura do representante CPF:	legal sob carimbo RG:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

CNPJ da empresa

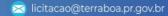


ESTADO DO PARANÁ

CNP1 75 793 786/0001-40

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ

	$I \times I I$	76/1	-8000
1	1441	30 4 1	-000
	1 2 21		





ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TERRA BOA , inscrito no CNPJ sob o nº
, sito a, nº, Estado do Paraná, representada pelo
Prefeito Municipal Senhor, R.G. nº, inscrito no CPF/MF sob o
nº, residente e domiciliado nesta Cidade de Terra Boa, Paraná, RESOLVE
FIRMAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada
abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações
técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento/2025 e anexos, sendo do
tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo
Administrativo nº/2024, independentemente de transcrições, constituindo-se este
TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E- MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE Contratação de pessoa física ou jurídica para atuar como Professor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Terra Boa-Pr, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DOS VALORES DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por ----- realizado.

No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada

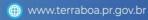


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ



🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br



demanda.

DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

DAS VEDAÇÕES

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº/2024 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Terra Boa como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Boa-Pr, de	de 2025.	
Prefeito do Município		
Credenciado		



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

	1×1	76/1	-8000
100	1441	3b41	-800

🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br



ANEXO VII RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Razão Social:		CNPJ:		Tel:	
Endereço:		E-mail:			
Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução	Especialidade	Registro Conselh			Inscrição no CPF
dos serviços		N º Inscrição	Entidade	U F	
DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida. Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.					

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



instrumento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

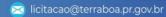
ESTADO DO PARANÁ

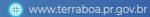
CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ







ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo n°)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TERRA BOA E
MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tancredo Neves, 240 — Terra Boa/PR, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº *********** SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº ***********, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua, nº, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) (ou representante legal), portador do CPF nº e cédula de identidade civil RG nº, residente na, Cep,/, tem entre si justo e contratado o serviço conforme descrita no objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente CREDENCIMANETO Nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa física ou jurídica para atuar como Professor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Terra Boa-Pr.
1.2. 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. TERMO DE REFERENCIA E ETP;
1.2.2.O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de dias contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente justificado e conforme as clausulas previstas neste



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ (|44| 3641-8000

🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br

www.terraboa.pr.gov.k

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, Sra. -------, que responde como Fiscal pela Portaria Nº PORTARIA Nº. ------/202----

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será permitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referencia do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1..Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referencia;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº</u> 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ (|44| 3641-8000

🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br

www.terraboa.pr.gov.b

k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

I) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, onde a CONTRATADA se obriga a:

- a) O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.
- b) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- c) Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites desta capital.
- d) O credenciado, responderá pela solidez, segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.
- e) Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, alimentação, transporte necessário e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais de correntes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- f) É terminantemente proibida a cobrança de valores complementares contra o paciente e/ou acompanhante, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.
- 9.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;
- b) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ





- www.terraboa.pr.gov.b
- g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- I) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- m) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- n) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- o) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- p) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- q) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- r) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- s) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
- t) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

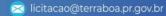
- 10.1.As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

TOO O SHE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ (|44| 3641-8000



www.terraboa.pr.gov.b

- 10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- d) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

TERRA BOL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ



🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.b



- a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas</u>



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ (|44| 3641-8000

🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br

www.terraboa.pr.gov.b

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 127 da Lei nº 14.123/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 128 e 129 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.3.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.123, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000 TERRA BOA - PARANÁ (|44| 3641-8000

🔀 licitacao@terraboa.pr.gov.br

www.terraboa.pr.gov.b

disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Boa-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].	
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	